

No. 54231*

**Argentina
and
Portugal**

Tourism Cooperation Agreement between the Argentine Republic and the Portuguese Republic. Lisbon, 16 November 2001

Entry into force: *14 October 2014 by notification, in accordance with article 13*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 11 January 2017*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Portugal**

Accord de coopération touristique entre la République argentine et la République portugaise. Lisbonne, 16 novembre 2001

Entrée en vigueur : *14 octobre 2014 par notification, conformément à l'article 13*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 11 janvier 2017*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TURÍSTICA ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA PORTUGUESA

A República Argentina e a República Portuguesa, adiante chamadas “Partes”.

Tendo em conta os tradicionais laços de amizade e cooperação existentes entre ambos os Países,

Reconhecendo a importância que o Turismo tem no desenvolvimento da economia, ao criar investimentos e emprego, e no fortalecimento das relações entre ambos os Países,

Tomando como base a plena igualdade de direitos e o benefício mútuo,

Tendo em conta a legislação interna de cada uma das Partes,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Objecto

As Partes dedicarão especial atenção ao desenvolvimento das relações turísticas actualmente existentes entre ambos os Estados como meio de fortalecer as suas respectivas economias e facilitar a cooperação inter-empresarial em matéria turística.

ARTIGO 2

Acções de Cooperação

As Partes apoiarão a cooperação, quer a nível governamental quer a nível empresarial, e facilitarão o intercâmbio de peritos em promoção e comercialização turística, em concepção de produtos turísticos, assim como em planeamento e

desenvolvimento de zonas turísticas. Com este fim, as Partes favorecerão, na medida das suas possibilidades, o intercâmbio de missões técnicas de diagnóstico e de missões empresariais para a avaliação de oportunidades de negócios e realização de investimentos turísticos.

ARTIGO 3

Intercâmbio de Informação

As Partes favorecerão o intercâmbio de informação e experiências sobre programas de qualidade, desenvolvimento sustentável, inovação tecnológica, programas de gestão de áreas protegidas e outros considerados de interesse.

ARTIGO 4

Articulação do Desenvolvimento Turístico

As Partes promoverão:

- a) a troca de informação sobre programas de desenvolvimento turístico que realizem nos seus países, assim como sobre os fundos de financiamento nacional e internacional que possam ser aplicados a estes programas;
- b) o intercâmbio de peritos no domínio jurídico e organizativo relacionados com o sector turístico, especialmente no que se refere às novas formas de alojamento;
- c) a cooperação no domínio da recuperação de edifícios históricos com fins turísticos.

ARTIGO 5

Investimentos

As Partes promoverão e facilitarão, de acordo com as suas possibilidades e interesses, os investimentos de capitais argentinos e portugueses ou conjuntos. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais, cooperarão neste domínio, segundo as seguintes actividades conjuntas:

- a) identificação, promoção e difusão de oportunidades e de projectos de interesse mútuo susceptíveis de serem apresentados às instituições financeiras de cada país;

- b) estímulo e apoio ao estudo e realização de investimentos conjuntos em mercados terceiros.

ARTIGO 6

Promoção

As Partes estudarão a possibilidade de realizar actividades de promoção turística com a finalidade de incrementar o intercâmbio turístico entre ambos os Estados. Comprometem-se também a cooperar na participação de programas de carácter cultural, recreativo e desportivo, na organização de feiras e exposições, seminários, congressos, conferências e festivais organizados por cada um dos países.

ARTIGO 7

Cooperação Empresarial

As Partes promoverão a realização de encontros de pequenas e médias empresas argentinas e portuguesas com o fim de incrementar experiências, desenvolver actividades de complementariedade recíproca e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas.

ARTIGO 8

Formação Profissional

As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio e actualizar informação acerca de:

- a) sistemas e métodos de formação de recursos humanos em turismo;
- b) bolsas de estudo para formadores e estudantes;
- c) conteúdos mínimos dos programas de ensino nos diversos sectores que formam o turismo.

ARTIGO 9

Cooperação Regional

As Partes organizarão o intercâmbio de informação e experiências sobre os processos de integração regional em que tomem parte e comprometem-se a realizar programas, acções e mecanismos de financiamento para o desenvolvimento de novas tecnologias no domínio do turismo.